



DECRETO Nº 48.106, DE 25/02/2025

REGULAMENTA A CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA RELACIONADAS AOS ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E DEMAIS ESTUDOS URBANÍSTICOS PREVISTOS NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A consulta pública, conforme o art. 510 da Lei 4.317/2020, é um mecanismo consultivo de participação social, com prazo definido e aberto a qualquer interessado, para recepção de contribuições sobre determinado tema, podendo ocorrer presencialmente ou online, assegurando ampla participação popular.

Art. 2º A audiência pública, nos termos do art. 513 da Lei 4.317/2020, é uma instância de discussão na qual a administração pública informa, esclarece e divulga ações, planos ou projetos de relevância, podendo ocorrer presencialmente ou online, assegurando ampla participação popular.

CAPÍTULO II DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º As consultas públicas municipais poderão ser realizadas eletronicamente, online ou por questionário impresso.

Art. 4º A consulta pública será utilizada conforme necessidade administrativa ou previsão legal para ouvir a população sobre empreendimentos privados ou públicos, propostas de alterações legislativas, obras, serviços ou dentre outros assuntos.

Art. 5º A convocação será publicada com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos nos canais oficiais da Prefeitura.

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3600380039003800320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 6º A consulta pública observará os seguintes critérios:

- I – identificação do participante por CPF;
- II – voto único por participante;
- III – irretratabilidade do voto após confirmação;
- IV – prazo mínimo de 05 (cinco) dias para participação;
- V – divulgação do resultado em até 05 (cinco) dias após o término.

CAPÍTULO III **DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 7º As audiências públicas municipais poderão ser realizadas presencialmente ou online, com duração máxima de 1h30, prorrogáveis por 30 minutos.

Art. 8º A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por meio de divulgação oficial, incluindo inserção em jornal local e canais oficiais do município na rede mundial de computadores.

§ 1º Materiais, estudos e documentos a serem apresentados deverão ser disponibilizados com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

§ 2º Os participantes deverão registrar presença em lista física ou eletrônica.

Art. 9º As audiências públicas online observarão os seguintes critérios:

- I – transmissão por aplicativo, com link divulgado com pelo menos 4h de antecedência;
- II – acesso pelo site da Prefeitura ou do responsável pela apresentação;
- III – possibilidade de manifestação por chat, com respostas na ordem das contribuições.

CAPÍTULO IV **DA CONDUÇÃO**

Art. 10. A audiência será aberta pelo Secretário Municipal da pasta relacionada ou representante designado, com formação da mesa.

Art. 11. São prerrogativas do Presidente da Audiência:





- I – apresentar objetivos e regras;
- II – conduzir perguntas e respostas;
- III – decidir sobre pertinência das questões;
- IV – autorizar intervenções orais.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 12. Qualquer cidadão interessado poderá participar.

Art. 13. Perguntas, pedidos de esclarecimento e sugestões podem ser formulados por escrito ou oralmente, com identificação do autor.

Parágrafo único. Contribuições alheias ao tema serão desconsideradas.

Art. 14. Os participantes deverão respeitar tempos estabelecidos, ordem de manifestação e civilidade entre os presentes.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A audiência seguirá a seguinte ordem:

- I – apresentação dos objetivos e regras;
- II – exposição técnica;
- III – formação da mesa;
- IV – debate;
- V – encerramento.

Parágrafo único. Será lavrada ata, pela equipe responsável pela exposição técnica, registrando os principais pontos discutidos, as manifestações apresentadas e as deliberações ocorridas.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3600380039003800320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 16. Os participantes disporão de 30 (trinta) minutos após a exposição para apresentar questões.

Parágrafo único. Réplicas de até 02 (dois) minutos poderão ser autorizadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As contribuições coletadas terão caráter consultivo.

Art. 18. Revoga-se o Decreto nº 43.876 de 05/04/2023.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito de Aracruz

